

MANDADO DE SEGURANÇA: UM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Elias Ferreira de ALMEIDA¹
Susana Chaves dos PASSOS²

RESUMO: Neste artigo será tratado do tema de mandado de segurança, desde sua criação e suas características atualmente, verificando seus aspectos quanto a titularidade para impetrar o mandado de segurança, seus prazos e sua competência legal. Por fim, para entender da utilização do mandado de segurança, analisaremos um caso concreto.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos. Líquidos. Certos e a Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

O Mandado de Segurança é um dos remédios constitucionais de ação judicial que tem a visão de resguardar Direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data e que não seja negado, ou mesmo ameaçado, por alguma autoridade pública no abuso de seu poder ou no exercício de atribuições do poder público.

Iremos abordar a história do Mandado de Segurança no Brasil, entrando no mérito o porque que ele é um direito líquido e certo, o prazo para a impetração e quais os efeitos desta impetração, quem são os legitimados para a impetração e seus efeitos

Por fim abordaremos um caso concreto onde analisaremos mais a fundo seu conteúdo.

CONCEITO E FINALIDADE

No artigo 5º, inciso LXIX a constituição é definido o que é mandado de segurança, que na qual foi introduzido ao nosso direito brasileiro na constituição de 1934 e não tem nenhum instrumento similar no direito estrangeiro. A carta magna prevê a concessão de mandado de segurança para proteger um direito líquido e certo, que não amparado por habeas corpus ou habeas data que na qual o responsável pelo ato ilícito, ilegalidade ou abuso de poder ou uma autoridade pública ou um agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

Hely Lopes Meirelles define o mandado de segurança como:

“O meio constitucional posto a disposição de toda a pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça” (MEIRELLES, 2009, p.152.).

Existem duas espécies de mandado de segurança, poderá ser repressiva ou preventiva, a primeira se a ilegalidade já foi cometida a segunda quando o impetrante estiver com receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada, mas para isso deverá comprovar o ato ou a omissão concreta que na qual esteja pondo em risco direito do impetrante.

O mandado de segurança é uma ação constitucional, de natureza civil, que tem a finalidade de proteger o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado provocado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Assim afirma Castro Nunes que:

Garantia constitucional que se define por meio de pedir em juízo é garantia judiciária e, portanto, ação no mais amplo sentido, ainda que de rito especial e sumaríssimo. (NUNES, 2009, p.54).

Como mencionado acima que a ação é de natureza civil nada impede o ajuizamento em matéria criminal inclusive contra o juiz criminal.

O cabimento do mandado de segurança e regra será contra todo ato omissivo ou comissivo, mas só caberá seu ajuizamento quando o direito for líquido e certo e não amparado por habeas corpus e habeas data.

Alexandre de Moraes aponta quatro requisitos identificadores do mandado de segurança, são eles:

Ato comissivo ou omissivo de autoridade praticado pelo Poder Público ou por particular decorrente de delegação do Poder Público.

Ilegalidade ou abuso de poder.

Lesão ou ameaça de lesão.

Caráter subsidiário: proteção ao direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data. Anote – se, nesse sentido, que o direito de obter certidões sobre situações relativas a terceiros, mas de interesse do solicitante. (MORAES, 2009, p. 154).

Iremos abordar no tópico seguinte o conceito de direito líquido e certo, faremos um breve relato entre este direito individual e coletivo.

CONCEITO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

O direito líquido e certo é o resultado de um ato certo que pode ser comprovado por documentação não havendo a possibilidade de este ser comprovado com documentação o juiz denegá-lo. Manoel Gonçalves Ferreira Filho menciona que:

De modos menos rigoroso se pode dizer que direito líquido e certo é aquele que, à vista dos documentos produzidos, existe e em favor de quem reclama o mandado, sem dúvida razoável. Claro a dúvida é subjetiva. Não se pode esperar que não exista no espírito de qualquer um. Para que a medida seja deferida, mister se torna que não haja dúvida, no espírito do juiz. (MANOEL p. 322)

Só se pode pensar em mandado de segurança quando se tem toda prova necessárias ao processo prova documentais.

Faremos relatos de mandado de segurança coletivo e individual o coletivo uma inovação introduzida em nosso ordenamento jurídico pela carta magna de 1988.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E INDIVIDUAL

A grande diferença entre o mandado de segurança coletivo e individual está no seu objeto e na legitimação ativa

O mandado de segurança individual está previsto no artigo 5º da constituição, inciso LXIX, já o mandado de segurança coletivo está descrito no artigo 5º também mais no inciso LXX.

O mandado de segurança coletivo ele é corporativo protege um grupo de pessoas esta é a diferença na legitimação ativa. São legítimos para impetrar mandado de segurança coletivo é destacado no artigo 5º inciso LXX na Constituição Federal:

a) Políticos com representação no congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária;

b) Organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento Partidos há, pelo menos 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados da forma dos seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

PRAZO PARA IMPETRAÇÃO E COMPETÊNCIA

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado, ou seja, publicação do ato na imprensa oficial.

Conforme a súmula 430 do STF não será possível de suspensão ou interrupção, nem mesmo o pedido de reconsideração interrompe o prazo a contagem desse prazo.

A competência para julgar o mandado de segurança é definida pela categoria da autoridade coatora e pela sede funcional desta forma de a categoria é federal, o juízo competente será a Justiça Federal. Vicente de Paulo e Marcelo Alexandrino diz o seguinte:

Os próprios tribunais é que tem competência para julgar, originalmente os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos presidentes e os de suas câmaras, turmas ou seções. Assim mandado de segurança contra atos do superior Tribuna de Justiça (STJ), de seu Presidente e de seus órgão (turmas seções) será julgado pelo próprio STJ; se o mandado de segurança é contra o ato do tribunal superior do trabalho (TST), do seu Presidente ou de suas turmas, a competência para o julgamento será do próprio TST, e assim sucessivamente.(VICENTE E MARCELO, 2013, p.224)

O mandado de segurança poderá ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica. A inicial deverá vir instruída com os documentos comprovando ou conter pedido que o juiz o requisite na repartição publica ou autoridade q a detenha.

O mandado de segurança cabe medida liminar, que tem natureza de antecipação de tutela. Cabendo Assim da decisão agravo de instrumento.

A autoridade coatora tem o prazo de dez dias para prestar informações. Em seguida, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público, o mesmo tem cinco dias para dar o parecer, com a manifestação referida os autos serão remetidos ao juiz, que terá cinco dias para julgar.

CASO CONCRETO

O acórdão abaixo cuida-se de apelação interposta nos autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Lurdes Sanches Borges, contra suposto ato praticado pelo secretário de saúde do estado de São Paulo, que negou o fornecimento dos medicamentos elencados na inicial. O processo citado acima é de numero APL 00261521720128260309 SP0026152-17.2012.8.26.0309, relatado por Isabel Cogan sendo julgado em 30/04/2014, pelo órgão julgador 12ª Câmara de Direito Publico em 05/05/2014.

No relatório deste acórdão mencionado o relator deixa claro a importância do mandado de segurança com todos os documentos.

De início, fica afastada a preliminar de inadequação da via eleita em razão da inexistência de direito líquido e certo, pois a impetrante instruiu o feito com documentos que atestam o acometimento das enfermidades diagnosticadas pela autoridade médica, culminando com a necessidade do medicamento pleiteado, restando demonstrado o direito líquido e certo, prescindida, portanto, dilação probatória. (JUS BRASIL).

O mandado de segurança é uma medida muito utilizada por pessoas que necessita de medicamentos na maioria das vezes com o valor elevado e assim para continuar seu tratamento entram com o mandado de segurança, assim o estado tem que garantir saúde a esta pessoa que impetrou o mandado de segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos afirmar que este breve relato sobre o mandado de segurança irá nos conduzir a procura de nossos direitos líquidos e certos, que na maioria das vezes podemos recorrer a ele desde que comprovado este direito vimos que o mandado de segurança.

Concluimos com um caso concreto onde o impetrante recorreu a Justiça do Estado de São Paulo em busca de um remédio na Secretaria de Saúde do Estado, onde o estado é obrigado a fornecer remédio de uso contínuo para a pessoa que adoecida e que não tem condições de comprar o determinado remédio, alias a pessoa que desde que comprovada que tem a necessidade do uso deste medicamento é indiferente se tem condições ou não, pois na nossa legislação não faz diferença se a pessoa é rica ou pobre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

JUS BRASIL. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial** em:
<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Mandado+de+Seguran%C3%A7a+Medicamentos>. Acesso em 07/09/2014 as 15:34 hrs.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de Direito Constitucional** 34ª edição. São Paulo. Editora Saraiva 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança** ... Op. Cit. P.03 / MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**, 24ª edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. 2009.

PAULO, Vicente de, e Marcelo Alexandrino. **Direito Constitucional Descomplicado** 11ª Edição. São Paulo. Editora Método, 2013.